

DECRETO Nº 6488, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

**EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
1.1.4.2.0 - EROSÃO FLUVIAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, localizado no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 51, inciso IV, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, e do Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO QUE:

O Município de Duque de Caxias foi afetado por uma grave erosão fluvial, de evolução gradual, registrada nos Boletins de Ocorrência: nº 01182, de 19/06/2014; nº 01671, de 29/09/2014; nº 011735, de 30/10/2014; nº X0017, de 28/11/2014; nº X0032, de 03/12/2014, nº X0044, de 08/12/2014; configurando o alto grau de risco geológico na região, identificada pelo colapso da estrutura de contenção da margem do Canal Jacatirão e pela iminência do risco de Colapso das Edificações (COBRADE - 2.4.1.0.0) existentes no perímetro (conforme Anexo I);



A área mais atingida está localizada no 1º Distrito, bairro Dr. Laureano, nos seguintes logradouros: a) Avenida Perimetral Visconde de Cairu, no trecho compreendido entre a Avenida Perimetral São Borja até a Rua Tietê; b) Rua Diamante, no trecho compreendido entre a Avenida Perimetral Visconde de Cairu até a Avenida Perimetral Pelotas (conforme Anexo II);

A flagrante ocorrência nos trechos de erosão fluvial ocasionou: a interrupção do trânsito de pessoas e de veículos; o colapso no sistema e nos serviços de transporte; prejuízo no serviço de abastecimento de água potável, esgoto de águas pluviais e sistema de esgoto sanitário (conforme Anexo II);

Como consequência desse desastre, resultaram danos materiais e ambientais; assim como, prejuízos econômicos públicos e privados, conforme avaliação preliminar de danos elaborada pelos órgãos municipais e estaduais competentes (conforme Anexo II);

Em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível I – de média intensidade, com condições significativas de agravamento; e que

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: 1) a região está mapeada no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), da Cidade de Duque de Caxias, como Setor de Risco de Inundação, CX-095-01-R1; 2) o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco geohidrológico; 3) a existência de 3.600 (treze mil e seiscentas) pessoas afetadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; 4) a vulnerabilidade do sistema fluvial; 5) o risco de colapso nos sistemas de abastecimento; e 6) o risco iminente de colapso das edificações construídas nas proximidades do Canal Jacatirão (conforme Anexo III);



DECRETA:

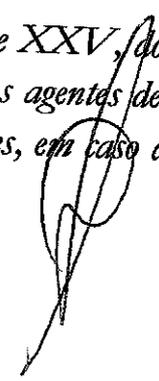
Art 1º - Fica declarada **"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"** nos trechos, especificamente, delimitados no município, contidos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado no COBRADE como, **1.1.4.2.0 – EROSÃO DE MARGEM FLUVIAL**. (conforme Anexo IV).

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para a região do 1º Distrito, no bairro Doutor Laureano, nos logradouros supracitados, deste Município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme croqui anexo a este Decreto, e que deverá ser detalhado pela Secretaria Especial de Defesa Civil e Políticas de Segurança (SEMDECPS) do Município, no Formulário de Informação de Desastres – FIDE.

Art. 2º - Autoriza-se, na medida em que for necessária, a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Especial de Defesa Civil e Políticas de Segurança — SEMDECPS, com o conseqüente desencadeamento do Plano Municipal de Contingências.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da SEMDECPS.

Art. 4º - Autoriza-se, nos termos dos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente, responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a adoção das seguintes medidas:



I — penetrar nas casas, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; e

II — usar de propriedade particular para as ações de emergência que visem evitar ou minimizar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente público ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

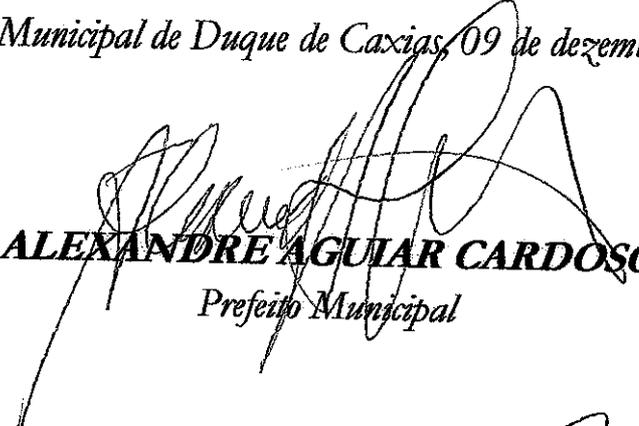
Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser



concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de dezembro de 2014.


ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal


Luiz Fernando S. de M. Couto
Secretário Municipal
de Governo

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6189 DE 09/12/2014.